



Prefeitura Municipal de Jarinu

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 09 DE MARÇO DE 1.998

Altera dispositivo do Código de Obras do Município e dá outras providências.

ANTONIO CLARETE LORENCINI, Prefeito Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 65 da lei municipal nº 1.209, de 14 de novembro de 1991 (Código de Obras do Município de Jarinu), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Enquanto não houver lei municipal específica, o uso e a ocupação dos lotes edificáveis para fins urbanos serão condicionados ao atendimento às seguintes normas:

I - nas áreas não servidas por rede de esgotos é obrigatório a construção de fossa séptica com sumidouro, na parte frontal do imóvel, distante no mínimo a 20,00 m (vinte metros) do poço freático, excetuando-se os casos que isto se torne impossível;

II - estabelecimentos comerciais ou de serviços poderão coexistir com moradias numa mesma edificação ou edificações separadas num mesmo lote, desde que:

a) tenham acesso a logradouro público independente do acesso à moradia;

b) seu horário de funcionamento seja diurno, limitando-se a período compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas.

III - o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a 1,5 (um vírgula cinco), exceto nas construções com frente para a rua Independência, mesmo que localizados em esquina, onde será admitido o coeficiente de aproveitamento 3 (três).

IV - as edificações deverão obedecer os seguintes recuos obrigatórios:



Prefeitura Municipal de Jarinu

11/12/00
Assessoria de O. Camargo
Escritório Subst.

a) nos lotes que possuam uma única frente a edificação terá recuo mínimo frontal de 4 m (quatro metros);

b) nos lotes com duas frentes e não situados em esquina a edificação obedecerá o recuo de 4 (quatro) metros em ambas as frentes (conforme figura 1, anexo I);

c) nos lotes com duas frentes e localizados em esquina, cuja largura seja menor do que 12 (doze) metros o recuo a ser obedecido na frente principal, conforme definido na escritura ou em função do fluxo de tráfego, será de 4 (quatro) metros e, na frente para a rua secundária, 2 (dois) metros (de acordo com a figura 2, anexo I); os recuos a que se refere a presente alínea deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo, de acordo com o constante do anexo II; obedecido o disposto na alínea "a" deste inciso;

d) nos lotes situados em esquina que possuam as características constantes da figura 3 do anexo I, deverá ser obedecido recuo mínimo de 4 (quatro) metros em toda a extensão de sua testada; nos terrenos a que se refere a presente alínea cuja área for igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) será tolerado recuo de 2 (dois) metros na frente do lote que estiver voltada para a via secundária; e

e) nos demais lotes situados em esquina, cuja largura seja igual ou superior a 12 (doze) metros, deverá ser obedecido recuo de 4 (quatro) metros em todas as suas testadas.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos recuos constantes neste artigo, os imóveis localizados, mesmo que em esquina, nas ruas 31 de Março, Amélia, Dahiaty Nishimura, e David Lopes de Camargo, em ambos os lados, e rua Guilherme Contesini, em seu lado esquerdo no sentido centro-bairro, bem como, em ambos os lados, na rua Independência, na rua Juvenal Alvim, trecho compreendido entre o seu início até o cruzamento com a rua Coronel José Inacio, sentido centro-bairro, em seu lado esquerdo, como também na rua Coronel José Inácio, e ainda, nos imóveis localizados na Praça 17 de Abril e na Praça Nossa Senhora do Carmo."

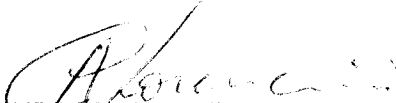


Prefeitura Municipal de Jarinu

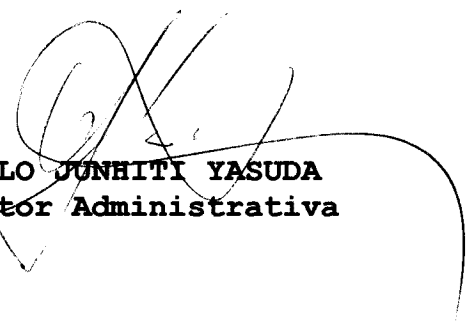
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis complementares municipais n.ºs. 08, de 03 de dezembro de 1993 e 30, de 19 de agosto de 1996, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de março de 1998


ANTONIO CLARETE LORENCINI
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 09 de março de 1998.


PAULO JUNHITI YASUDA
Diretor Administrativa

Prefeitura Municipal de Jarinu

A N E X O I

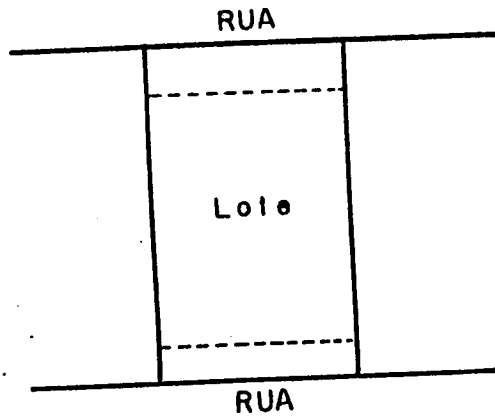


FIG 1

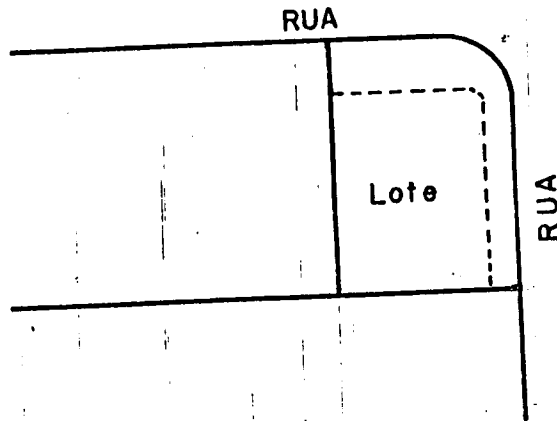


FIG 2

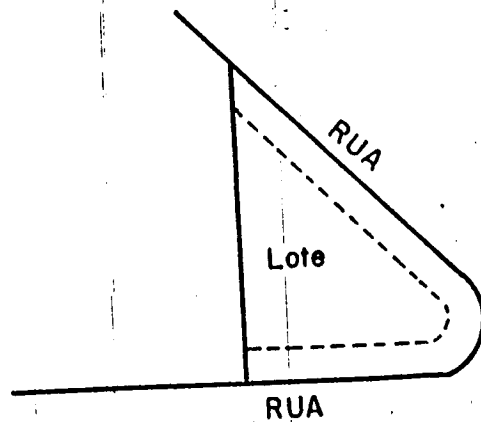


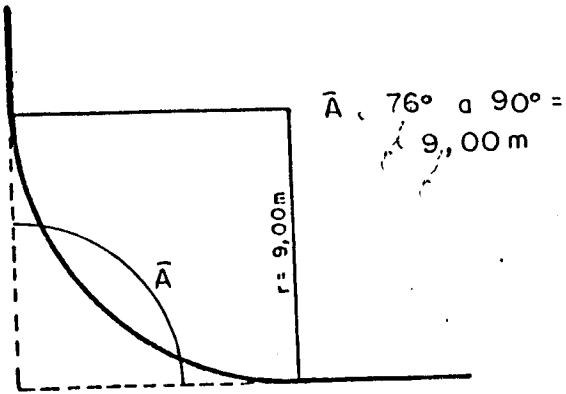
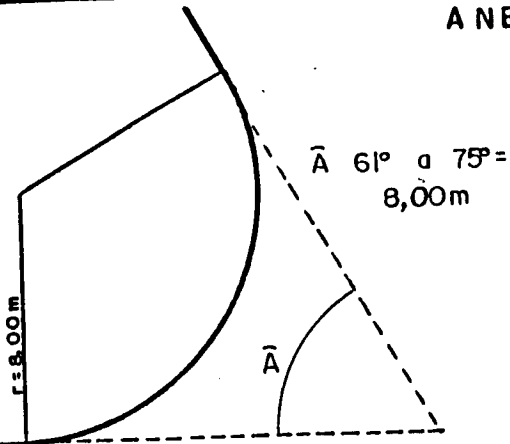
FIG 3

ay

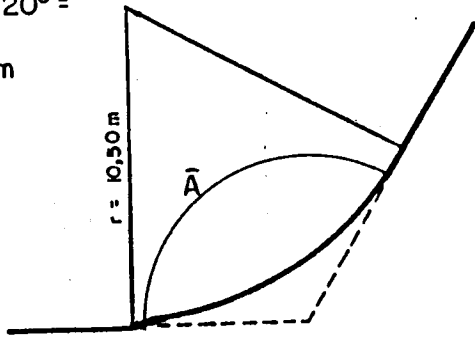
(A) (A)

Prefeitura Municipal de Jaraguá

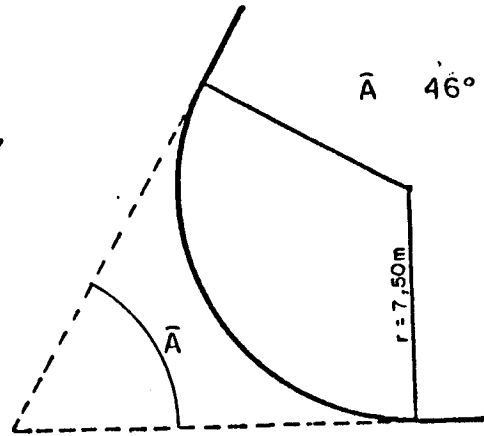
ANEXO II



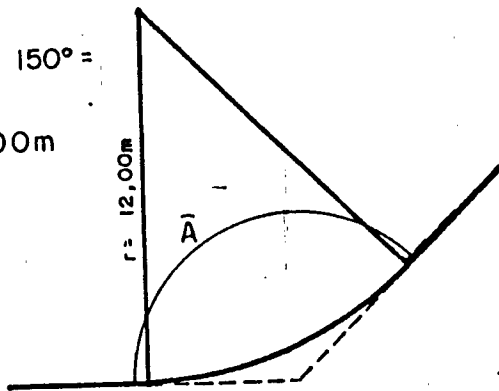
$91^\circ \text{ a } 120^\circ = 10,50m$



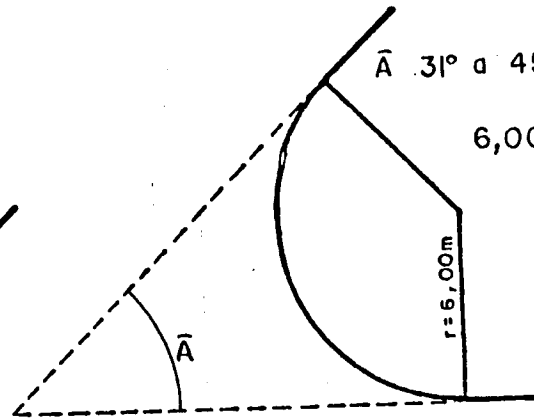
$\hat{A} \ 46^\circ \text{ a } 60^\circ = 7,50m$



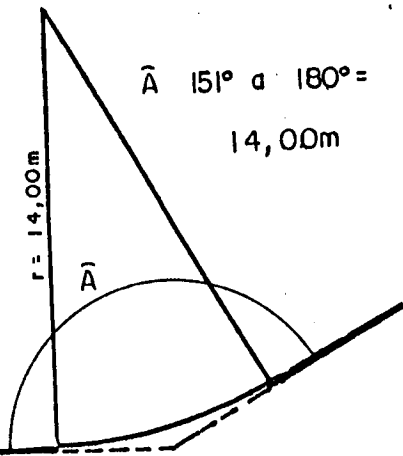
$121^\circ \text{ a } 150^\circ = 12,00m$



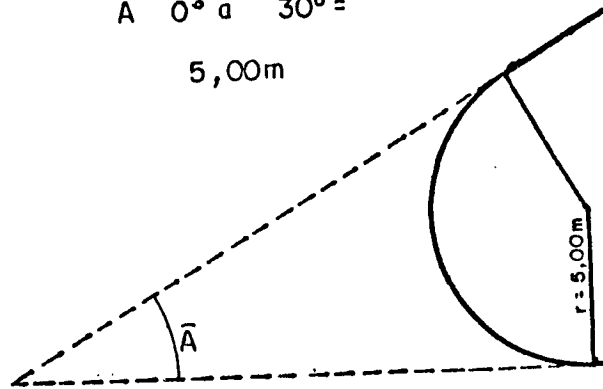
$\hat{A} \ 31^\circ \text{ a } 45^\circ = 6,00m$



$\hat{A} \ 151^\circ \text{ a } 180^\circ = 14,00m$



$\hat{A} \ 0^\circ \text{ a } 30^\circ = 5,00m$



Handwritten mark

Handwritten marks